



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES, SEM USO OU EM CONDIÇÕES INADEQUADAS, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro que utilize rede aérea no território municipal deverão manter a fiação em condições adequadas de segurança, limpeza e ordenamento urbano, promovendo a remoção de cabos excedentes, sem uso ou rompidos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal ou à concessionária de energia elétrica responsável pela cessão de uso dos postes notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea para que realizem a remoção da fiação nas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º Após notificadas, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao notificante um plano de remoção dos fios excedentes e de limpeza da rede aérea notificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



§ 2º No caso de não apresentação ou de descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa de 100 (cem) UFMs – Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será majorada para 200 (duzentas) UFMs, caso a hipótese de descumprimento persista por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Transcorrido o prazo concedido ao responsável para retirada do cabeamento, poderá o Poder Executivo, mediante cooperação técnica e operacional com a concessionária de energia elétrica responsável pela cessão de uso dos postes, determinar a retirada e o descarte adequado dos cabos excedentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de notificação, execução subsidiária e descarte do material removido.

Art. 4º As multas previstas nesta Lei possuem natureza administrativa de posturas municipais, relacionadas à segurança, limpeza e ordenamento urbano, não interferindo nas competências técnicas das agências reguladoras federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Aos Exmos. Senhores VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior segurança, organização e preservação estética do espaço urbano do Município de Venda Nova do Imigrante, ao estabelecer a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas excedentes, sem uso ou em condições inadequadas.

É notório o acúmulo de fios soltos, excedentes ou danificados nas vias públicas, decorrentes de serviços prestados por empresas de energia elétrica, telefonia, internet e televisão a cabo. Tal situação gera não apenas poluição visual e desordem no espaço urbano, mas, sobretudo, coloca em risco a segurança da população, podendo ocasionar acidentes elétricos, quedas de pedestres e danos ao patrimônio público e privado.

A proposta fortalece a atuação do Poder Executivo Municipal e da concessionária de energia elétrica, ao possibilitar que ambos notifiquem os responsáveis pela rede aérea para a devida regularização. Com isso, amplia-se a eficiência do processo fiscalizatório e garante-se maior celeridade na resolução do problema.

No tocante às penalidades, o texto prevê multas progressivas para os casos de descumprimento, de forma a incentivar o cumprimento das determinações legais e assegurar a efetividade da norma. Ressalta-se que tais multas têm natureza administrativa, voltadas à manutenção da ordem urbana e à proteção da coletividade, sem prejuízo da atuação das agências reguladoras federais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, para o embelezamento da cidade e para a redução de riscos relacionados à rede aérea.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador da CMVNI

